

## INFORMAÇÃO

### **Prestação de Contas 2020. Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.**

O prazo estabelecido no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa – TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 (1), para divulgação do **relatório de gestão, das demonstrações contábeis e do certificado de auditoria contendo o Parecer do Órgão de Controle Interno**, que integram a prestação de contas relativa ao exercício de 2020, foi prorrogado para 30/6/2021 pela Decisão Normativa – TCU nº 194, de 12/04/2021.

A Decisão Normativa – TCU nº 188, de 30/09/2020, que dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2020 julgadas pelo TCU, não incluiu o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região entre as unidades que terão contas julgadas, por isso não há Pronunciamento do Órgão de Controle Externo sobre a regularidade das contas do TRT5 relativas a 2020.

Em 3/5/2021.

**Antônio César Domiense**

Chefe do Núcleo de Auditoria e Controle de Recursos Orçamentários e Financeiros

**Maurício Borba**

Diretor da Secretaria de Controle Interno

(1) Art. 1º Ficam prorrogados, em caráter excepcional, para 30 de junho de 2021:

*I - o prazo máximo estabelecido no § 4º do art. 8º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, para a publicação dos relatórios de gestão, das demonstrações contábeis e, se aplicável, dos certificados de auditoria, que integram as prestações de contas relativas ao exercício de 2020, excetuadas as unidades prestadoras de contas (UPC) significativas do Balanço Geral da União, relacionadas no Anexo da Decisão Normativa-TCU 188, de 30 de setembro de 2020;*